

**MANIFESTAÇÃO CONJUNTA
JUR/DTO/DAF**

Processo nº 264/2023

Interessados: Município de Piracicaba, Serviço Municipal de Água e Esgoto (SEMAE) e Águas do Mirante S/A

Assunto: Análise de informações e subsídios instrutórios complementares acostados no protocolo nº 839/2026

Prezado Senhor Diretor-Geral,

No protocolo ARES-PCJ nº 839/2026, de 09 de junho de 2026, consta o Ofício/109/2026/PPP, que encaminha esclarecimentos complementares no âmbito do Processo nº 264/2023, referente à revisão ordinária do Contrato de Parceria Público-Privada, firmado entre o Município de Piracicaba, o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE e a concessionária Águas do Mirante S/A.

O referido expediente apresenta, em síntese, análise técnica complementar elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, com foco na avaliação de vantajosidade da solução consensual proposta, além de esclarecimentos técnicos adicionais acerca dos parâmetros adotados para o Sistema de Tratamento de Lodo (STL) e da aderência da solução às diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**1. CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS ACERCA DOS ELEMENTOS INCORPORADOS
À INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

A análise das informações complementares acostadas aos autos evidencia que sua finalidade precípua consiste em ampliar o conjunto probatório destinado à adequada formação da convicção da Diretoria Colegiada desta Agência Reguladora quanto aos aspectos técnicos, operacionais e econômico-financeiros inerentes à revisão ordinária contratual e à solução consensual proposta pelas partes contratantes. Sob a perspectiva estritamente jurídica, verifica-se que os esclarecimentos reforçam o escopo inicial norteador da solução consensual apresentada por SEMAE e Águas do Mirante, a despeito de fornecer subsídios de ampliação da análise de vantajosidade da proposta, inexistindo elemento superveniente apto a modificar as premissas normativas, os fundamentos jurídicos ou as conclusões constantes do Parecer Jurídico ARES-PCJ nº 40/2026.

Com efeito, referido parecer analisou de forma exauriente os pressupostos de validade jurídica da solução consensual, examinando sua compatibilidade com o regime jurídico das concessões e das parcerias público-privadas, com os princípios que regem a Administração Pública, com o marco legal do saneamento básico, bem como com as competências institucionais desta Agência Reguladora no âmbito do processo de revisão

Handwritten signature and initials in blue ink.

ordinária. Naquela oportunidade, concluiu-se que inexistia impedimento jurídico para a celebração da solução consensual construída entre o SEMAE e a concessionária Águas do Mirante, desde que observadas as condicionantes regulatórias, técnicas e econômicas pertinentes, especialmente aquelas relacionadas à demonstração de sua adequação ao interesse público, à preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual, à continuidade dos serviços públicos e à manutenção da modicidade tarifária.

As informações ora apresentadas, portanto, não introduzem novos elementos de natureza jurídica capazes de infirmar tais conclusões. Ao contrário, os documentos complementares concentram-se na demonstração dos pressupostos fáticos que sustentam a proposta consensual, buscando conferir maior robustez às análises técnicas e econômicas produzidas pelas áreas competentes e fornecer subsídios adicionais para a avaliação da vantajosidade da solução submetida à deliberação da Diretoria Colegiada.

Importa ressaltar que, em procedimentos administrativos complexos, especialmente aqueles destinados à revisão ordinária de contratos de concessão ou de Parceria Público-Privada, a produção de informações complementares constitui mecanismo natural de aperfeiçoamento da instrução processual, permitindo que a decisão administrativa seja proferida com elevado grau de segurança jurídica, técnica, econômica e regulatória. Nesse contexto, as informações supervenientes devem ser compreendidas como instrumentos voltados ao aprimoramento da análise de mérito regulatório a ser desenvolvida pela Diretoria Colegiada, especialmente quanto à aferição da conveniência administrativa, da vantajosidade da solução consensual e da adequação dos impactos econômico-financeiros decorrentes da revisão contratual, sem prejuízo das premissas jurídicas já apresentadas e que ora permanecem inalteráveis.

Dessa forma, eventual deliberação favorável da Diretoria Colegiada deverá encontrar respaldo não apenas na inexistência de impedimentos jurídicos, já reconhecida por esta Procuradoria, mas também na demonstração técnica de que a solução consensual representa alternativa eficiente, proporcional, adequada e vantajosa para a consecução do interesse público, preservando a sustentabilidade econômico-financeira do contrato, a continuidade da prestação dos serviços públicos e a observância dos objetivos regulatórios. Sob esse prisma, as informações complementares reforçam a base instrutória necessária à formação do convencimento da autoridade administrativa competente, sem alterar o enquadramento jurídico anteriormente delineado.

Assim, permanecem hígidas as conclusões jurídicas adotadas no Parecer Jurídico ARES-PCJ nº 40/2026, máxime quanto à juridicidade e viabilidade formal da pactuação entre SEMAE e Águas do Mirante no que toca aos fatores centrais da solução consensual posta, observadas as condicionantes técnicas e regulatórias próprias da decisão administrativa final e sem prejuízo das conclusões de viabilidade técnica e econômico-financeira exaradas pelas áreas respectivas desta ARES-PCJ.

Muel
M. B.
POF
X

2. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS ACERCA DOS ELEMENTOS INCORPORADOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O item (b) do Ofício 109/2026/PPP traz esclarecimentos técnicos complementares sobre dois pontos da solução consensual, sendo eles:

- b.1) Parâmetros de vazão do Sistema de Tratamento de Lodo STL
- b.2) Aderência ao Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)

Sobre o ponto b.1), as partes reforçam que o STL foi dimensionado para suportar a vazão de 1.000 L/s, com consideração da vazão média de 750 L/s¹ para os custos operacionais. Existe fundamentação do critério da vazão de dimensionamento (1.000 L/s), ressaltando o papel estratégico das ETA I e II no município e possibilidade de assumir demanda máxima próxima a 958 L/s em situações de indisponibilidade da ETA III.

A este respeito, a ARES-PCJ não fez nenhuma objeção ao parâmetro técnico de vazão para CAPEX, sendo aprofundada as considerações sobre OPEX. Por outro lado, no Parecer técnico não houve explicitação dos parâmetros técnicos adotados no dimensionamento da ETL. Assim, é pertinente a inclusão de tais parâmetros no item “Considerações sobre CAPEX”, bem como replicar os fundamentos técnicos apresentados pelas partes para validação da vazão de 1.000 L/s.

No Ofício 109/2026/PPP as partes explicam que as projeções de redução progressiva de perdas “refletem cenários de eficiência operacional otimizada, baseadas em condições idealizadas de funcionamento do sistema”. No Parecer ressaltou-se o contexto maior de obrigação de redução de perdas, em posição de coerência aos compromissos assumidos pelo SEMAE, entretanto, a ARES-PCJ reitera que validou a vazão média de 770 L/s apresentada pelas partes.

Em suma, ficou claro que os parâmetros adotados no estudo privilegiam condições operacionais conservadoras, as quais não refletem aderência com projeções estabelecidas no PMSB. Entretanto, houve entendimento entre as partes de que o critério adotado é o mais real sob a ótica da operação do sistema.

Com relação ao item b.2) A solução consensual contempla os investimentos necessários ao crescimento urbano e às prioridades do planejamento vigente, mantendo alinhamento com o PMSB. Contudo, não incorpora automaticamente todas as projeções futuras do plano, devido às incertezas técnicas, financeiras e operacionais. O contrato de PPP permanece flexível, permitindo futuras revisões e aditivos conforme novas demandas sejam confirmadas, com garantia de reequilíbrio econômico-financeiro.

A este respeito, a ARES-PCJ validou todo o pleito de CAPEX apresentado. O Parecer da ARES-PCJ fez comparação com o plano de saneamento com o intuito de acompanhamento deste documento, entretanto, não houve objeção a qualquer item não explícito no PMSB.

¹ Os documentos de apoio ao pleito (Anexo I) referenciam a vazão de 770 L/s, que foi considerada como premissa para OPEX (Janela operacional)



3. CONSIDERAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS ACERCA DOS ELEMENTOS INCORPORADOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL

No âmbito da complementação da instrução processual, foi apresentado estudo econômico-financeiro elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, acompanhado de manifestação das partes destinada a complementar os elementos de fundamentação da proposta de solução consensual – item (a) do Ofício 109/2026/PPP. Sob a perspectiva econômico-financeira, a documentação possui natureza predominantemente complementar, concentrando-se no aprofundamento da análise de vantajosidade anteriormente apresentada, no refinamento de premissas utilizadas na modelagem e na demonstração da robustez dos resultados obtidos.

3.1. Da reconstrução da análise de vantajosidade

O principal acréscimo trazido pela documentação consiste na reconstrução da análise de custo-benefício anteriormente acostada aos autos. Para esse fim, o estudo reorganiza a modelagem em quatro blocos analíticos sucessivos, nos quais são apresentados, de forma incremental, os principais refinamentos introduzidos sobre o cenário originalmente considerado, culminando em apêndice específico destinado à reconciliação dos resultados obtidos com aqueles constantes da versão anterior do estudo.

Além da reconstrução do cenário-base, a documentação passa a incorporar análises de sensibilidade determinística, simulações estocásticas por método de Monte Carlo e testes de estresse, destinados a avaliar o comportamento dos resultados diante da variação das principais premissas do modelo proposto pelas partes. No cenário central adotado, o estudo conclui pela existência de Benefício Social Líquido positivo estimado em aproximadamente R\$ 155,9 milhões, em valor presente, indicando probabilidade de vantajosidade da solução consensual. Observa-se que a decomposição de variância apresentada pelo próprio estudo atribui aproximadamente 68% da variabilidade dos resultados à TIR de referência, parâmetro definido no processo negocial. Em contrapartida, as variáveis efetivamente sujeitas à incerteza de previsão de longo prazo respondem por cerca de 3% da variância, enquanto as variáveis binárias relacionadas ao tratamento do lodo representam aproximadamente 16%. Esse resultado evidencia elevada sensibilidade do modelo ao valor adotado para a TIR de referência.

Registra-se, ainda, que o valor de aproximadamente R\$ 155,9 milhões destacado pelo estudo corresponde ao resultado do cenário central adotado na modelagem, não se confundindo com o valor esperado da distribuição probabilística produzida pela própria simulação de Monte Carlo. Conforme os resultados apresentados, a média dos cenários simulados situa-se em patamar inferior, da ordem de R\$ 110 milhões, circunstância que recomenda interpretar o valor destacado como representativo de uma configuração específica das premissas centrais do modelo, enquanto a análise probabilística completa é mais bem sintetizada pelo valor esperado da distribuição conjuntamente com a probabilidade de vantajosidade informada pelo estudo.

Também merece registro o esforço metodológico voltado à explicitação das premissas utilizadas na construção do cenário central, bem como à individualização dos efeitos produzidos pelos sucessivos refinamentos incorporados ao modelo, permitindo melhor compreensão da influência de cada grupo de premissas sobre os resultados da análise de vantajosidade.

3.2. Dos elementos relevantes acrescidos à instrução

Da leitura da documentação complementar, verifica-se que o estudo concentra sua análise na avaliação da robustez da solução consensualmente construída pelas partes, submetendo essa configuração contratual a sucessivos exercícios de validação metodológica. Sob esse aspecto, observa-se avanço em relação ao grau de explicitação das premissas adotadas, da rastreabilidade da construção analítica e da transparência quanto às limitações inerentes ao próprio modelo, as quais passam a ser tratadas em seção específica do estudo.

Os elementos acrescidos à instrução dialogam diretamente com aspectos anteriormente examinados na análise econômico-financeira produzida, especialmente quanto à consistência da análise de vantajosidade e à influência exercida pelas premissas adotadas sobre os resultados obtidos. Ao mesmo tempo, observa-se que a abordagem desenvolvida pela FIPE concentra suas simulações predominantemente em configurações aderentes à solução consensual negociada, priorizando a avaliação da robustez dessa alternativa contratual. Em consequência, não constitui objetivo do estudo explorar, de forma sistemática, configurações alternativas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, perspectiva que integrou a abordagem desenvolvida durante a instrução regulatória. As duas metodologias, entretanto, mostram-se complementares, na medida em que respondem a questões analíticas distintas.

No tocante aos refinamentos promovidos na construção do cenário-base, merece destaque a individualização dos efeitos econômicos atribuídos a determinados componentes da solução consensual, permitindo melhor compreensão de sua contribuição para os indicadores de vantajosidade apresentados. A interpretação desses resultados, contudo, permanece condicionada às premissas metodológicas adotadas pelo estudo e à interação existente entre os diferentes componentes econômicos incorporados à modelagem, circunstância que recomenda sua apreciação conjunta com os demais elementos constantes dos autos.

Por fim, observa-se que a documentação complementar dedica especial atenção aos benefícios produzidos durante a implementação e a execução da solução consensual, bem como à demonstração da estabilidade desses resultados diante das hipóteses modeladas. Permanecem, por sua própria natureza, sujeitos a maior grau de incerteza os efeitos econômicos associados ao horizonte contratual de longo prazo, especialmente aqueles relacionados à postergação da reversão dos ativos e às respectivas repercussões patrimoniais, cuja avaliação depende da adoção de premissas prospectivas e comporta diferentes abordagens metodológicas.

3.3. Síntese

Em síntese, entende-se que a documentação econômico-financeira posteriormente incorporada aos autos amplia os elementos disponíveis para compreensão da modelagem proposta pelas partes, especialmente mediante a

reconstrução da análise de vantajosidade, o incremento da transparência metodológica, a incorporação de análises adicionais de robustez e a apresentação de esclarecimentos sobre as premissas adotadas.

4. CONCLUSÃO

À vista das informações complementares juntadas à instrução processual pelas partes contratantes, conclui-se que estas, sob os aspectos técnico e econômico-financeiro, conferem maior robustez à instrução do feito, ampliando os subsídios destinados à apreciação da vantajosidade, da adequação e da sustentabilidade da solução consensual.

Assim, entende-se que os elementos acrescidos aos autos reforçam a segurança técnica e econômica necessária à deliberação final da Diretoria Colegiada e permitem a ampliação da análise de vantajosidade da solução consensual encetada pelas partes contratantes.

Americana, 29 de junho de 2026



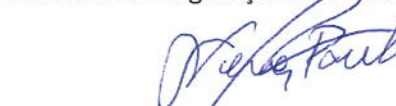
Helder Quenzer
Assessor da Diretoria Geral



João Victor de F. Velloso
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP nº 527.600
Procurador da ARES-PCJ



Paulo Marcos Faria Maciel
Analista de Regulação e Fiscalização



Gilson Nunes de Paula
Analista de Regulação e Fiscalização



Rodrigo de Oliveira Taufic
Analista de Regulação e Fiscalização
Coordenador de Normatização